



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO COM O INSTITUTO
REVIVER BRASIL - IRB - LEI
13.019/2014.

Base Legal: Artigo 30, inc. VI, 32 e art. 6º, inc. VI, todos da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 24 da Lei nº 8.080/90 (Lei do SUS) e art. 199, §1º da CF/88. Dec. Municipal nº 38/2017.

Parceiro: INSTITUTO REVIVER BRASIL, inscrito no CNPJ: 08.720.669/0001-60.

Objeto: Expandir, reestruturar, qualificar e fortalecer a rede Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE, da atenção primária e especializada do município, nos termos do art. 2º, inc. VII da Lei Federal 13.019/2014; art. 6º, inc. VI do mesmo diploma legal, c/c art. 199, §1º da Carta Magna, observando o estabelecido no Plano Municipal de Saúde vigente, do Conselho Municipal de Saúde e conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, a ser apresentado pela Organização Social acima mencionada.

Vigência: 120 (cento e vinte dias)

Início: 21 de janeiro de 2025

Término: 21 de maio de 2025

Valor Global Estimado: R\$ 5.550.173,07 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta mil e cento e setenta e três reais e sete centavos).

1. Introdução

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.





O Estado busca por meio de parcerias consensuais, junto a entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal.

Na prática, sabemos bem que, individualmente, um município sozinho tem sérias dificuldades para conseguir reunir profissionais devidamente capacitados e compor uma estrutura física adequada para prestar um serviço de saúde satisfatório aos usuários locais. Restando esgotada a capacidade instalada para oferta diretamente dos serviços, objetiva-se contratualizar pessoa jurídica especializada para garantia dos serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

É digno de nota registrar, para efeitos de cumprimento da legislação de regência, que o Instituto Reviver Brasil - IRB, tem em seu estatuto, que é uma sociedade civil, com atuação nas áreas de serviços filantrópicos, para fins não econômicos, de assistência social, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO atender a população que se apresenta em situação de vulnerabilidade socioeconômica, executando e complementando serviços na rede municipal de saúde para enfrentamento das expressões da questão social.

O Instituto Reviver Brasil, com ampla experiência na execução de serviços no âmbito do SUS, possui estrutura consolidada, equipe técnica qualificada e histórico positivo de atuação em projetos de saúde pública. Sua atuação contribuirá significativamente para a melhoria na qualidade do atendimento aos usuários do SUS, promovendo maior resolutividade nas unidades de saúde e impacto direto nos indicadores de saúde do município, com evolução considerável nos aspectos de cobertura, eficiência e satisfação dos usuários, com foco, inclusive, no resgate da dignidade da pessoa humana, formação e capacitação de profissionais de saúde, articulação com órgãos públicos, entre outros.





Importa ressaltar que, após a realização de visita técnica da equipe de saúde do Instituto Reviver Brasil, nas unidades de saúde do município, foram constatadas algumas inconsistências estruturais que impactam a eficiência dos serviços. As referidas inconsistências foram devidamente apontadas nos relatórios, anexos, com sugestão de providências a serem tomadas, acaso efetivada a parceria, o que demonstra o zelo e o compromisso da OSC com a efetividade e melhoria contínua da atenção básica, inconsistências estas, que embora cientificada por diversas vezes, a OSC anterior ficou-se inerte, não tomando qualquer providência para que pudesse trazer melhorias.

Avista disso, a presente justificativa visa subsidiar a formalização da parceria entre o Município de Bom Conselho-PE e o Instituto Reviver Brasil, o qual, deixou claramente demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional, ora avaliados são plenamente compatíveis com os objetivos da parceria a ser celebrada.

Diante desta de tudo isso, se faz necessária a presente celebração da parceria, através de Termo de Colaboração, com o Instituto Reviver Brasil - IRB, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, para que não haja, *a priori*, descontinuidade dos serviços.

Conforme disposto no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, a dispensa de chamamento público é permitida para parcerias destinadas à execução de atividades vinculadas a serviços de saúde, desde que realizadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Com base nesse dispositivo legal e nos motivos expostos a seguir, justifica-se a necessidade de dispensar o chamamento público para a presente parceria.

2. Contextualização e Necessidade da Parceria

O Município de Bom Conselho vinha enfrentando sérias dificuldades para reunir profissionais devidamente capacitados e para compor uma estrutura física adequada capaz de prestar um serviço de saúde satisfatório aos usuários locais.





Até firmar parcerias nesta modalidade. Essas dificuldades resultaram no esgotamento da capacidade instalada de oferta direta dos serviços de saúde pelo município. Sendo assim, o Município de Bom Conselho-PE, ciente de sua responsabilidade constitucional na prestação de serviços de saúde de forma universal, igualitária e integral à população, reconhece a necessidade de ampliar sua capacidade de atendimento por meio da celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

A continuidade de parceria com uma OSC permitirá uma maior agilidade, eficiência e capilaridade na execução dos serviços, viabilizando a realização de procedimentos previstos na Tabela SUS, mutirões, ações itinerantes e atendimentos que hoje, em sua grande maioria, encontram-se represados na regulação municipal.

Neste cenário, a parceria com uma organização da sociedade civil especializada e com comprovada expertise é imprescindível para garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde com uma qualidade e a abrangência necessárias ainda melhor, que a parceria anterior.

3. Motivação para a Dispensa do Chamamento Público

3.1. Relevância do Serviço

A execução das ações voltadas à ampliação, reestruturação e qualificação da rede municipal de saúde tem relevância essencial para a população local, visando aprimorar os serviços de saúde, garantir maior acesso e assegurar um atendimento de qualidade eficiente e universal, através do SUS – Sistema Único de Saúde municipal.

3.2. Capacidade Técnica da OSC Selecionada

A organização escolhida, INSTITUTO REVIVER BRASIL – IRB, Instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.720.669/0001-60, situada a R. Terminal Rodoviário, nº 01, Jardim Diamante, Catende-PE, CEP: 55400-000, possui comprovadamente ampla experiência e expertise na gestão e no suporte de serviços de saúde pública, atendendo a diversos municípios do estado de Pernambuco e de outros estados, com reconhecimento público e notícias de





desempenho satisfatório e eficiente. Além disso, a OSC conta com corpo técnico altamente qualificado e com a mão de obra necessária para atender às necessidades do município de Bom Conselho, além de infraestrutura e equipamentos adequados a área da saúde pública.

A entidade compra sua larga experiência através de atestados e capacidade técnica apresentados, além de termos de colaboração firmados com municípios diversos, com objeto similar ao da presente dispensa justificada.

3.3. Continuidade dos Serviços

Considerando o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de dispensa de chamamento público quando houver risco de descontinuidade de serviços públicos essenciais, justifica-se a presente contratação direta com a Organização da Sociedade Civil-OSC, INSTITUTO REVIVER BRASIL, com a finalidade de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de saúde anteriormente executados pela OSC, INSTITUTO SANTA BÁRBARA, ASSISTÊNCIA A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, cujo vínculo foi rescindido por meio de distrato firmado no final dos idos de dezembro/2024.

O referido distrato ocorreu por razões operacionais/administrativas, e, diante da vacância imediata na execução dos serviços pactuados, há risco iminente de prejuízo à população usuária do SUS, especialmente nas áreas de atendimento médico, assistência ambulatorial e demais atividades essenciais previstas na pactuação anterior.

A contratação emergencial com a nova OSC é medida necessária, proporcional e temporária, visando resguardar a continuidade do serviço público de saúde, em conformidade com o interesse público e o princípio da eficiência administrativa.

Ressalte-se que a OSC ora indicada possui capacidade técnica comprovada e atua na área da saúde com reconhecida experiência, o que assegura condições adequadas para a imediata assunção das atividades sem prejuízo ao atendimento da população.

Dessa forma, considerando a urgência da situação e a necessidade de preservar a continuidade do serviço público essencial, justifica-se a dispensa do





chamamento público, nos termos legais e regulamentares, pois, a realização de um chamamento público poderia resultar em uma grave descontinuidade nos serviços de saúde prestados à população local usuária do SUS municipal, o que seria temerário e inadmissível diante da necessidade urgente de manter e melhorar os serviços essenciais de saúde, sendo um direito basilar do cidadão brasileiro previsto na Carta Magna como direito Universal e responsabilidade dos entes federados.

4. Fundamentação Legal

A presente dispensa de chamamento público encontra amparo legal no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, e está em conformidade com o art. 32 da referida lei, que estabelece que a ausência de chamamento público deve ser devidamente justificada pelo administrador público e publicada no sítio oficial da administração pública.

Encontra-se amparada, ainda, nos termos do decreto nº 038/2017.

5. Publicação e Possibilidade de Impugnação

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, esta justificativa será publicada no sítio oficial da Prefeitura de Bom Conselho, sendo admitida sua impugnação no prazo de cinco dias a contar da publicação, conforme §2º do mesmo artigo.

6. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a dispensa do chamamento público para a contratação da organização, INSTITUTO REVIVER BRASIL, considerando a relevância do serviço, a capacidade técnica da OSC, a urgência e a necessidade de continuidade dos serviços de saúde no município de Bom Conselho, ante a rescisão contratual com o Instituto Santa Barbara-ISBA, que se deu no final dos idos de dezembro/2024, cujo objeto da parceria é semelhante ao constante no presente instrumento.

Bom Conselho - PE, 15 de janeiro de 2025.

João Zenício dos Santos
JOSE ZENICIO DOS SANTOS

Secretário de Saúde do Município de Bom Conselho – PE.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho – PE.

